



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguazu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

**PORTARIA N.º 51/2023**

**DATA: 25/07/2023**

**SÚMULA:** Autoriza as vereadoras Genecir de Fatima Garda Rigo, Cleudes Aparecida Pavan dos Santos e Claudete Torres de Medeiros a se deslocarem até a cidade de Foz do Iguazu – PR, no dia 25 de julho de 2023, para participarem do 1º Encontro de Integração de Mulheres Latino - Americanas, promovido pela Itaipu Binacional.

**PUBLICADO**  
Em: 26 / 07 / 2023  
Diário Oficial Eletrônico  
Ed. 2022 Pag.: 89-90

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar as vereadoras Genecir de Fatima Garda Rigo, Cleudes Aparecida Pavan dos Santos e Claudete Torres de Medeiros a se deslocarem até a cidade de Foz do Iguazu – PR, no dia 25 de julho de 2023, para participarem do 1º Encontro de Integração de Mulheres Latino - Americanas, promovido pela Itaipu Binacional.

**Art. 2º** Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 01 (uma) diária para as vereadoras, autorizadas pelos art. 1º e 4º, § 1º da Lei Municipal n° 2.023/2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques,  
Estado do Paraná, em 25 de julho de 2023.

  
**REVAIR JOSÉ RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Mariana da Cruz Zelinski  
Código Identificador:676847F7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO 10 DE 2023**

**Resolução 010/2023**

Dispõe sobre: Aprova a prestação de conta do IACA - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Candói, no uso de suas atribuições, considerando a Lei número 1.414/2017, conforme deliberação plenária virtual ocorrida na data de 21 de julho, a constar na ata número 04/2023 resolve:

Artigo 1º. Aprovar as prestações de contas do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, do pagamento até 30 de junho de 2021.

Artigo 2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Candói, 21 de julho de 2023.

**JONILSON ANTÔNIO ARAÚJO**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Rozane Hlusko  
Código Identificador:E0239447

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023, DE 25 JULHO DE 2023**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023, DE 25 JULHO DE 2023**

SÚMULA – Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opina pela regularidade das Contas do Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas do Município de Capitão Leônidas Marques, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Senhor Claudiomiro Quadri.

**Art. 2º.** Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio nº 37/2023 – Segunda Câmara, de 09 de março de 2023 – Sessão nº 2, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 25 de julho de 2023.

**REVAIR JOSÉ RODRIGUES**

Presidente

**Publicado por:**  
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva  
Código Identificador:FESFE076

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 51/2023 DATA: 25/07/2023**

**PORTARIA N.º 51/2023**

**DATA: 25/07/2023**

SÚMULA: Autoriza as vereadoras Genecir de Fatima Garda Rigo, Cleudes Aparecida Pavan dos Santos e Claudete Torres de Medeiros a se deslocarem até a cidade de Foz do Iguaçu – PR, no dia 25 de julho de 2023, para participarem do 1º Encontro de Integração de Mulheres Latino - Americanas, promovido pela Itaipu Binacional.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar as vereadoras Genecir de Fatima Garda Rigo, Cleudes Aparecida Pavan dos Santos e Claudete Torres de Medeiros a se deslocarem até a cidade de Foz do Iguaçu – PR, no dia 25 de julho de 2023, para participarem do 1º Encontro de Integração de Mulheres Latino - Americanas, promovido pela Itaipu Binacional.

**Art. 2º** Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 01 (uma) diária para as vereadoras, autorizadas pelos art. 1º e 4º, § 1º da Lei Municipal nº 2.023/2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2023.

**REVAIR JOSÉ RODRIGUES**

Presidente

**Publicado por:**  
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva  
Código Identificador:555EBEAC

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA**  
**RESOLUÇÃO Nº 006/2023 - ELEIÇÕES CONSELHO**  
**TUTELAR**

**DATA:** 25/07/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 2095/2015, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA,

analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a reunião para firmar compromisso com os candidatos e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 2095/2015 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n.

231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 2095/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Travessa José Magnabosco, n. 486.

Centro, Capitão Leônidas Marques, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (45) 3286-3321 ou para o e-mail semas.clm@hotmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.